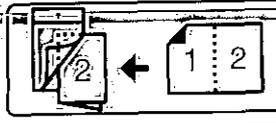


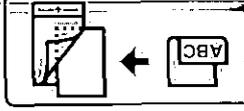


A3  
B4



B4/B5

A4  
B5



B4/B5

A3/A4



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL0  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.484

De 25 de Fevereiro de 2010.

ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDEL0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL0 (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica alterado o ANEXO I da Lei 1.401, de 04 de abril de 2008, conforme tabela que acompanha esta lei.

**Parágrafo único.** O valor do vencimento a que se refere o "caput" deste artigo terá efeito pecuniário retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Fevereiro de 2010. 188º. da independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

\*Art. 80 - As cerimônias realizadas em Unidades da Guarda Civil Municipal são presididas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e dirigidas pelo respectivo Chefe ou Diretor, a quem cabe estabelecer, com devida antecedência, a programação competente.

Parágrafo único - Embora a presidência da solenidade deva ser exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, a cerimônia se desenvolve segundo a programação preestabelecida.

Art. 82 - O Comandante, Chefe ou Diretor da Unidade da Guarda Civil Municipal, nas visitas e cerimônias promovidas pela Guarda Civil Municipal, acompanha a maior autoridade presente, passando à frente das demais, mesmo de posto superior, a fim de prestar-lhe as informações necessárias.

Art. 14. O inciso V do art. 101 da Lei Municipal n.º 1.477 passa a ter a seguinte redação:

"V - o compromisso é realizado pelos recruta, perante a Bandeira Nacional desfraidada, com o braço direito estendido horizontalmente à frente do corpo, mão aberta, dedos unidos, palma para baixo, repetindo em voz alta e pausada, as seguintes palavras:

**'AO INGRESSAR NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, PROMETO CONDUZIR-ME PELOS PRECEITOS DA ÉTICA E DA MORAL, PROTEGER OS BENS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, DEDICAR-ME INTEIRAMENTE À INSTITUIÇÃO - NO CUMPRIMENTO DOS MEUS DEVERES - MESMO COM RISCO À PRÓPRIA VIDA.'**

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Fevereiro de 2010, 188º, da Independência, 121ª da República e 54ª da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE FRANCISCO RÉGIS  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.484

De 25 de Fevereiro de 2010,

ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.401, DE 04 DE ABRIL DE 2008, DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I da Lei 1.401, de 04 de abril de 2008, conforme tabela que acompanha esta lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento a que se refere o "caput" deste artigo terá efeito pecuniário retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Fevereiro de 2010, 188º, da Independência, 121ª da República e 54ª da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE FRANCISCO RÉGIS  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS PREVIDENCIÁRIOS E RESPECTIVOS VALORES

CARGO	SÍMBOLO	QTD DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO
Presidência	CCP-1			Subsídios já definidos em lei.
Assessor Previdenciário	CCP-1.1	02	1.200,00	200% sob vencimento base
Diretor Previdenciário	CCP-1.1	02	1.200,00	200% sob vencimento base
Coordenador Previdenciário	CCP-1.1.1	05	600,00	200% sob vencimento base
Secretária da Presidência	CCP-1.1.2	01	480,00	200% sob vencimento base
Chefe de Setor Previdenciário	FGP	06	Do cargo efetivo	150% sobre vencimento base



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 1.485

De 25 de Fevereiro de 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.292 DE 30 DE MAIO DE 2006.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 4º da Lei n.º. 1.292, de 30 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O ingresso na Guarda Civil Municipal de Cabedelo é facultado a todo brasileiro maior de 18 (dezoito) anos, que esteja em dia com suas obrigações legais e militares, possua ensino médio completo e seja portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), além de aprovação prévia em concurso público, seguido da obtenção de conceito no Curso de Habilitação profissional específico, previsto na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais do Ministério da Justiça -- SENASP."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Fevereiro de 2010, 188º, da Independência, 121ª da República e 54ª da Emancipação Política Cabedelense.

JOSE FRANCISCO RÉGIS  
 Prefeito Constitucional